



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### DECRETO Nº. 53 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

#### Dispõe sobre as funções e atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:** o teor do Art. 7º., Seção II, Título II, Capítulo II da Lei Nº. 1.937/13 de 04 de Novembro de 2013 do Conselho Municipal de Assistência Social de Minas Novas / MG.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** – Ficam designadas as funções e atribuições da SE – Secretaria Executiva do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, como segue:

§ 1º. – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG, contará com uma SE – Secretaria Executiva, conforme Art. 7º., Seção II, Título II, Capítulo II da Lei Nº. 1.937/13 de 04 de Novembro de 2013 do Conselho Municipal de Assistência Social de Minas Novas / MG, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo. Desta forma, cabe a essa Equipe apoiar o Conselho nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de Atas e memórias das reuniões, conforme orienta o Art. 15 da Resolução Nº. 237/06 de 14 de Dezembro de 2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º. – Vale destacar que a SE – Secretaria Executiva é estratégica para o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. A garantia dessa estrutura é fundamental para:

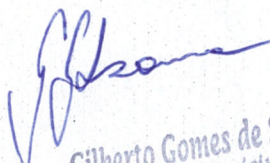
I – que as informações sejam transmitidas a todos os Conselheiros como cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

II – registrar as reuniões do Plenário (Atas), mantendo a documentação atualizada;

III – publicar as decisões/resoluções no Diário Oficial local;

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e a respeito das respectivas pautas, inclusive das Comissões Temáticas;

Á PUBLICAÇÃO  
MINAS NOVAS 29/09/2014  
Agnaldo A. Alves Leite  
PRESIDENTE

  
Gilberto Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG

CEM: MINAS NOVAS 30/09/2014 15:59 000644 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

V – organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho tornando – os acessíveis aos Conselheiros e à Sociedade em geral;

§ 3º. – A função da SE – Secretaria Executiva, porém, não se resume apenas na organização das rotinas Administrativas do Conselho, mas principalmente na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões. Além disto, compete ao (à) Secretário (a) Executivo (a) coordenar, supervisionar, dirigir a Equipe e estabelecer os Planos de Trabalho da SE – Secretaria Executiva e Relatórios de Atividades do Conselho.

§ 4º. – O cargo de Secretário (a) Executivo (a) assim como a Equipe da SE – Secretaria Executiva deverá ser criado na estrutura do respectivo Conselho, conforme o § 3º. Art. 17 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93 de 7 de Dezembro de 1993) e o Art. 15 da Resolução N°. 237/06 de 14 de Dezembro de 2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social bem como poderá solicitar assessoria das diversas áreas de atuação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social para a tomada de decisões.

§ 5º. – Além do (a) Secretário (a) Executivo (a), a SE – Secretaria executiva contará com 02 (dois) Técnicos de Nível Médio para auxiliar os trabalhos. Estes Técnicos serão compartilhados com o Órgão Gestor da Assistência Social.

§ 6º. – O (a) Secretário (a) Executivo (a) bem como os Técnicos de Nível Médio serão nomeados através de Portaria do Gabinete do Prefeito para o exercício da função.

§ 7º. – São requisitos para a habilitação dos Municípios, conforme NOB/SUAS, que o Conselho tenha como responsável, na Secretaria Executiva, um profissional de nível superior, sendo que para os Municípios de Pequenos Portes I e II, o profissional poderá ser compartilhado com o Órgão Gestor.

**Artigo 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas / MG, 29 de Setembro de 2014.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal.